

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave do contrato por parte do arrendatário, tornando inexigível a manutenção do arrendamento e, conseqüentemente, permitindo ao Município a resolução do contrato, quando se verificarem as seguintes situações:

a) Incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente Regulamento, apesar de previamente ser concedido ao arrendatário um prazo para a integral reposição da situação;

b) A não aceitação da renda actualizada nos termos do artigo 17.º deste Regulamento, regularmente comunicada ao arrendatário;

c) A recusa em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham sido efectuadas sem a autorização do Município e após o arrendatário ter sido notificado para o efeito;

d) A recusa em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do agregado familiar do arrendatário, ou em indemnizar o Município pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos, após intimação para tal facto;

e) A prestação intencional de declarações falsas ou a omissão de informações que tenham contribuído para a atribuição de uma habitação social e do respectivo cálculo do valor da renda;

f) Incumprimento, após terminado o prazo de intimação, da determinação para o despejo de pessoas que não estejam previamente autorizadas pela Câmara Municipal a coabitar com o arrendatário.

g) A não ocupação da habitação, por um período superior a um ano.

3 — Constitui igualmente fundamento para a resolução do contrato, a falta ou falsidade da declaração dos rendimentos do arrendatário à Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93.

Artigo 19.º

Fim

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento, sempre que exista fundamento para a resolução do contrato de arrendamento e se verifique o incumprimento do mesmo.

CAPÍTULO VII

Deveres do município de Paredes

Artigo 20.º

Vistorias

1 — Periodicamente e sempre que se julgue necessário, o Município de Paredes procederá à vistoria das habitações;

2 — O impedimento da vistoria acarretará para o arrendatário, o pagamento de uma multa no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente.

Artigo 21.º

Apoio Técnico

Caso seja necessário, o Município de Paredes prestará apoio técnico-social à população realojada, com o intuito de contribuir para a integração das famílias com menores recursos em espaços geográficos e sociais organizacionalmente diferentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 22.º

Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão decifradas pelo Município de Paredes.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a publicação nos termos legalmente previstos.

204457522

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Despacho (extracto) n.º 4985/2011

Considerando que o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

Considerando que, conforme dispõe o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sessão ordinária de 18 de Dezembro de 2010, aprovou a estrutura dos serviços municipais e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades e que, conforme decorre do artigo 7.º do supracitado diploma legal, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de Março de 2011, aprovou a criação e a definição de atribuições e competências das diferentes unidades orgânicas flexíveis dos Serviços do Município de Ponte de Lima, dentro dos limites fixados pelo órgão deliberativo.

Considerando que importa agora proceder à conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, bem como afectar ou reafectar o pessoal do respectivo mapa às novas unidades e subunidades orgânicas, conforme dispõe o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009.

Considerando que por força do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptado às autarquias locais pela Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, no seu artigo 25.º, n.º 1, alínea c) prevê expressamente que a “Comissão de Serviço dos titulares dos cargos de dirigentes cessa: c) Por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo de dirigente do mesmo nível que lhe suceda”.

No uso da competência que me confere o artigo 8.º e os números 3 e 5, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determino:

Que se mantenham as Comissões de Serviço dos Dirigentes de 2.º Grau: Nuno Laboreiro Meira de Amorim — Unidade Orgânica Flexível de Divisão de Obras e Urbanismo; Rogério Lopes Margalho de Oliveira Pereira — Unidade Orgânica Flexível de Divisão de Estudos e Planeamento; Afonso da Rocha Barbosa — Unidade Orgânica Flexível de Divisão de Serviços Urbanos. E ainda que se mantenha a comissão de serviço, em regime de substituição, do dirigente de 2.º grau Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo — Unidade Orgânica Flexível de Divisão Administrativa e Financeira.

O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Manuel Alves Mendes*.

204465006

Despacho (extracto) n.º 4986/2011

Subunidades Orgânicas

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, o órgão deliberativo aprovou sob proposta da Câmara Municipal o modelo de estrutura orgânica flexível e fixou em sete o número máximo de subunidades orgânicas; que o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estipula que compete ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

Determino:

1 — Que o Município passará a ter as subunidades orgânicas, adiante designadas por secções, lideradas por um Coordenador Técnico, integradas nas respectivas unidades orgânicas:

1.1 — Divisão Administrativa e Financeira (DAF):

- a) Secção de Expediente
- b) Secção de Taxas e Licenças
- c) Secção de Pessoal
- d) Secção de Património e Aprovisionamento
- e) Secção de Contabilidade

1.2 — Divisão de Serviços Urbanos (DSU):

- a) Secção Administrativa de Serviços Urbanos

1.3 — Divisão de Obras e Urbanismo (DOU):

- a) Secção Administrativa de Obras Particulares